



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/217 (CONTJOR-TV)

Participação relativa à utilização de linguagem imprópria no
website da SIC Notícias

Lisboa
30 de abril de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/217 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação relativa à utilização de linguagem imprópria no *website* da SIC Notícias

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 18 de fevereiro de 2024, uma participação contra a SIC Notícias, propriedade do operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., relativa a conteúdos que incluem linguagem imprópria publicados no respetivo *website*.
2. De acordo com o exposto na participação, «[n]o site da SIC Notícias, foi publicado um texto que se referia a um debate para as eleições legislativas como “shit show”».
3. Na participação é indicada a tradução literal da expressão, expressão essa que a SIC Notícias entendeu incluir «no seu próprio site, destinado a públicos de todas as idades».
4. Com tal conduta, entende-se na participação, «a SIC Notícias mostra ter perdido toda a credibilidade», esperando que a ERC aja «em conformidade».

II. Posição da Denunciada

5. A Denunciada, representada pelo Diretor Geral de Informação, veio argumentar o seguinte: «O título em apreço é referente a um espaço de comentário e de opinião. Ora, a natureza destes espaços é exatamente o de analisar, opinar e, portanto, adjetivar».
6. Como enquadramento, a Denunciada informa que «tendo o debate entre os deputados André Ventura e Rui Tavares sido particularmente tenso e o que contabilizou mais interrupções – o debate teve 125 interrupções em apenas 30 minutos, 102 por parte de André Ventura e 23 de Rui Tavares – é absolutamente natural que os jornalistas e comentadores Sebastião Bugalho e Paulo Baldaia tenham usado expressões fortes (seguramente as que entenderam mais corretas) para o caracterizar».

7. Assim, a Denunciada sustenta que não vê «nenhuma lógica, muito menos qualquer princípio legal ou regulatório que impeça, ou sequer aconselhe, a limitação de uma expressão como a que motivou a queixa tanto no comentário como no título do artigo para o site».
8. Acrescenta ainda que, «segundo o Dicionário de Cambridge, a expressão *shitshow* descreve “a situation or event that is badly organized, unpleasant and full of confusion”. Traduzindo, uma “situação ou acontecimento desorganizado, desagradável e cheio de confusão”. Ora, opiniões à parte, o debate em causa foi exatamente isso».

III. Análise e fundamentação

9. A exposição em análise remete para o que se considera a utilização de linguagem imprópria acessível a públicos de todas as idades num texto publicado pela SIC Notícias no respetivo *website*. O texto referia-se aos comentários proferidos pelos convidados do serviço de programas a propósito de um dos debates entre candidatos às Eleições Legislativas de 10 de março, no caso, entre Rui Tavares (LIVRE) e André Ventura (CHEGA).
10. Tendo em conta o ponto de vista patente na exposição, a análise do conteúdo em causa será desenvolvida sob a perspetiva da proteção dos públicos vulneráveis, a qual é atribuição da ERC de acordo com o artigo 7.º, alínea c) dos seus Estatutos¹.
11. Verifica-se que a SIC Notícias publicou, a 16 de fevereiro, no seu *website*, um vídeo² relativo à análise ao debate entre Rui Tavares e André Ventura pelos comentadores Sebastião Bugalho e Paulo Baldaia, correspondente a imagens da emissão televisiva desse mesmo dia.
12. A publicação do vídeo surge enquadrada pelo título “Quem teve melhor nota? A análise ao ‘shit show’ entre Rui Tavares e André Ventura” e por um breve parágrafo sobre o respetivo conteúdo: «Sebastião Bugalho e Paulo Baldaia analisam o confronto entre Livre e Chega.

¹ Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

² Cf. <https://sicnoticias.pt/especiais/eleicoes-legislativas/2024-02-16-Quem-teve-melhor-nota--A-analise-ao-shit-show-entre-Rui-Tavares-e-Andre-Ventura-2fa13885>

Ambos concordam que, esta sexta-feira, se assistiu ao pior debate para as eleições legislativas de 10 de março».

13. Abaixo do vídeo surgem as notas atribuídas pelos dois comentadores a cada um dos candidatos junto da foto de cada um e a transcrição de um excerto das intervenções de cada comentador. «Sebastião Bugalho: “Foi um shit show. Dou negativa a ambos, mas acho que Rui Tavares perde por mais. Fiquei espantado pelo modo como começou o debate. (..) Pôs-se na boca do lobo”». «Paulo Baldaia: “Foi o pior debate que tivemos nesta série das legislativas. Foi muito mau. Rui Tavares esteve mal ao trazer um caso familiar porque não foi capaz de concluir a questão política. André Ventura esteve igual e ele próprio, mal-educado, não respeita as regras”».
14. No visionamento do vídeo disponibilizado, com cerca de 10 minutos, a utilização da expressão *shit show* surge na primeira intervenção dos comentadores, que consistiu na atribuição de notas aos dois candidatos que momentos antes haviam estado frente a frente. No caso, coube a Sebastião Bugalho, a primeira intervenção: «Bem, eu não quero roubar o monopólio do calão ao José Milhazes, mas isto foi o que os americanos costumam dizer *shit show*! Foi um *shit show*, porque não aconteceu nada. Eu dou negativa a ambos, mas acho que o Rui Tavares perdeu por mais, porque ele tinha muito mais a perder, porque a expectativa era muito maior». O comentário prossegue, justificando as notas atribuídas a ambos os políticos.
15. Assim, no *website* da SIC Notícias, a expressão denunciada surge por escrito, quer no título que acompanha o vídeo, quer na citação do comentador que a proferiu. E surge no vídeo partilhado, que corresponde à fonte original da expressão, conforme se descreve acima.
16. A utilização de expressões de calão, que não visam diretamente ofender ou diminuir uma determinada pessoa ou grupo social, tem vindo a ser tratada pela ERC sob a perspetiva do potencial de prejuízo sobre o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes e ainda, em casos de calão mais forte ou de conotação sexual, na perspetiva da ética que deve orientar ao exercício da atividade de comunicação social. Tais situações são sempre apreciadas numa abordagem casuística que considera diversos fatores

contextuais que contribuem para a decisão. É de notar também, a este propósito, que a ERC não se pronuncia sobre o bom ou mau gosto dos conteúdos.

17. No caso em apreço, a utilização da expressão *shit show* no *website* da SIC Notícias, remetendo para um conteúdo da emissão televisiva exibido em direto, cerca das 22h40, não demonstra características intrínsecas da própria expressão, ou contextuais, passíveis de inviabilizar a sua divulgação. Veja-se que a mesma surge na emissão televisiva fora do horário protegido³ (6h-22h30), num serviço de programas temático de informação, por natureza menos indicado para ser visto por crianças, num espaço de opinião, em que a liberdade de expressão só recua em casos muito contados⁴. Quanto ao *website*, sendo verdade que se encontra livremente acessível a pessoas de todas as idades, é também certo tratar-se de um *website* de conteúdos de informação jornalística, não dirigido a menores, ao mesmo tempo que não é expectável que a temática dos debates televisivos entre candidatos à Eleições Legislativas de 10 de março seja especialmente assistida por menores.
18. Tudo ponderado, considera-se que a SIC Notícias não ultrapassou os limites ao exercício da atividade comunicação social que lhe estão acometidas pelo facto de ter utilizado no seu *website* uma expressão de calão proferida na emissão televisiva por um dos seus comentadores de política.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a SIC Notícias, propriedade da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA., tendo por objeto a utilização de uma expressão considerada linguagem

³ Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, artigo 27.º, n.º 4.

⁴ A liberdade de expressão é um direito constitucionalmente protegido (artigo 37.º da CRP), cuja restrição ocorre em situações muitíssimo contadas e em face de direitos de igual dignidade. Miguel Salgueiro Meira defende que, «[q]uando o objectivo central daquele que manifesta uma opinião não for a ofensa, humilhação, discriminação e estigmatização, mas sim debater, criticar ou informar, não deverá haver restrição do exercício da liberdade de expressão» e, em sentido inverso, «[q]uando determinadas condutas expressivas tiverem como único objectivo a ofensa, humilhação, discriminação e estigmatização de um determinado grupo, não deverão ser reconhecidas como exercícios válidos da liberdade de expressão, podendo ser legitimamente restringidas, na medida em que põem em causa a igual dignidade da pessoa humana», in Meira, Miguel Salgueiro. Limites à Liberdade de Expressão nos Discursos de Incitamento ao Ódio. Verbojuridico. Disponível em: http://www.verbojuridico.net/doutrina/2011/miguelmeira_limitesliberdadeexpressao.pdf.

inadequada no *website*, numa publicação de 16 de fevereiro de 2024, relacionada com o espaço de comentário televisivo aos debates para as Eleições Legislativas, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, alínea c) do artigo 7.º, nas alíneas a) e j) do artigo 8.º) e na al. a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera que não foram colocadas em causa as obrigações do serviço de programas no exercício da atividade de comunicação social de cariz informativo.

Lisboa, 30 de abril de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola